



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL N.º. 04,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Decreta as medidas administrativas para a Situação de Emergência em Saúde Pública em razão da pandemia do COVID-19 devido o alto número de pessoas infectadas no Município de Cipotânea/MG e dá outras providências.”

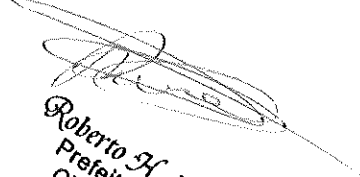
O Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, Roberto Henriques de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, e pela Lei Orgânica do Município

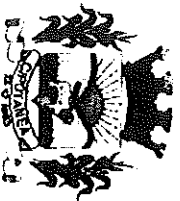
DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidos, em todo o território do Município de Cipotânea/MG, iniciando-se a partir do dia 19/02/2021 (sexta-feira), os funcionamentos de serviços não essenciais: bares, lojas de artigos de presentes, lojas de vestuários, papelarias, armarinhos, salões de beleza, barbearia, academias e outros.

Art. 2º - Fica proibida, em todo o território do Município de Cipotânea/MG, por prazo indeterminado, a realização de qualquer evento de natureza desportiva, cultural, educacional, shows, apresentações artísticas, bailes, atividades em feiras, inclusive feiras livres, ou qualquer outro que ocorra aglomeração de pessoas, mesmo que de caráter privado.

Art. 3º - Ficam permitidas somente as atividades comerciais de supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros/sacolão, padarias, restaurantes, hotéis, lojas agrícolas e agropecuários, lojas de rações para animais, oficinas mecânicas e de conserto em geral, borracharias, lavas jatos, postos de gasolina, lojas de venda de materiais de construção (abrangendo madeireiras, serralherias, marcenarias e marmorarias), laboratórios clínicos, hospital, farmácias, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e/ou fisioterápicas, instituições bancárias, lotéricas, Correios e serviços funerários.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea, MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Deverão ter como prioridade o fornecimento de insumos por meio de entrega ("*Delivery*"), evitando-se ao máximo o contato presencial com os clientes.

§ 2º - Aos supermercados, mercados, padarias, açougues, hortifruti/granjeiros/sacolão, restaurantes, distribuidoras de água mineral e bebidas ficam terminantemente proibidos de fornecerem alimentos e bebidas para consumo no próprio estabelecimento.

§ 3º - Obrigatoriedade em fazer os funcionários usarem máscaras e luvas para os atendimentos.

§ 4º - Coordenar a realização de filas dos clientes com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa, ficando vedada a aglomeração no entorno do estabelecimento.

§ 5º - Adoção das medidas sanitárias e profiláticas devidas, como:

- a) intensificação das ações de limpeza;
- b) disponibilização de produtos de assepsia em local visível para uso gratuito dos clientes, preferencialmente o produto álcool em gel (de grau alcoólico de mínimo 70%);
- c) manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- d) divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas deste decreto, serão aplicadas advertências e/ou será fechado/lacrado o estabelecimento, encaminhando-se posteriormente as atuações ao Ministério Público Estadual para que os infratores respondam judicialmente, sob as penas das Leis.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário e esse ato administrativo entra em vigor na data de 19/02/2021 e termina no dia 08/03/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cipotânea/MG, 18 de fevereiro de 2021.

Roberto Sr. de Oliveira
Prefeito Municipal

ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CIPOTÂNEA/MG